

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 010/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/02891**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de camisetas, para atender as demandas da Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão,” no valor total de **R\$ 14.560,00** (quatorze mil quinhentos e sessenta reais), conforme os relatórios de resultado com a autorização, págs. 310-311 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **61.200.441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA**, CNPJ: **61.200.441/0001-21**, situada na Rua Duzentos e trinta e oito, nº 25, complemento: Sala 02, Bairro: Tijucal, Cuiabá/MT, CEP: 78.088-290.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **051/GPATI/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 70, a área destaca que:

3.1. A contratação se faz necessária porque a Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão (SUEAC), entre outras atividades, realiza eventos como o Dia Mundial da Água, o Dia do Meio Ambiente, o Dia da Árvore, Conferência Estadual de Meio Ambiente, Consumo consciente, entre outros. As aquisições propostas visam valorizar os participantes e fomentar a conscientização sobre sustentabilidade ambiental. Ressaltamos que os projetos foram elaborados em 2025, com entrega prevista para o ano de 2026.

3.2. O Dia Mundial da Água foi instituído pela ONU em 22 de março de 1992 e visa à conscientização da população a respeito dessa substância, que é essencial para a vida no planeta. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente está elaborando projeto para essa data, visando cumprir calendário ambiental e esforço da SUEAC para sensibilização da comunidade e para seu engajamento nas discussões sobre a responsabilidade na gestão e preservação sustentável da água.

3.3. O Dia Mundial do Meio Ambiente é comemorado no dia 05 de junho. Este dia foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo. Essa data que foi escolhida para coincidir com a data de realização dessa conferência, tem como objetivo principal chamar a atenção para a importância da preservação dos recursos naturais, que até então eram considerados, por muitos, inesgotáveis. Em Mato Grosso a Semana Estadual do Meio Ambiente foi instituída pela Lei nº 7.937, de 16.07.2023, com objetivo de proteção à Natureza. Portanto, temos o dever de melhorar a qualidade ambiental, iniciando pela conscientização da Comunidade e incentivando atividades que busquem a sustentabilidade em todos os seus negócios, englobando o meio ambiental, social e econômico.

3.4. A Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão, promove, anualmente, o Dia da Árvore, evento de cunho educativo que visa proporcionar momentos de reflexão sobre a necessidade de conservação, preservação e transformação dos espaços verdes urbanos, a fim de torná-los mais valorizados e respeitados, possibilitando a reflexão individual e



coletiva das questões urbano- ambientais, promovendo uma melhor percepção do meio, utilizando as experiências vividas, como estímulo a mudanças de atitudes e a disseminação dessas ideias a toda a sociedade. O evento visa reforçar a importância das árvores para a redução dos efeitos do aquecimento global em razão do processo de transformação que ocorre na fotossíntese. As copas são capazes de fornecer sombra e equilibrar a temperatura da região que ocupa. Devido a isso, são capazes de deixar o ambiente mais ameno e tranquilo.

3.5 A identificação da equipe por meio de camisetas é um importante recurso visual que apoia a equipe nas mobilizações dos demais servidores em prol da sustentabilidade na Administração Pública.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-4;
- Pesquisa de preços, págs. 5-104;
- Planilha de Preços, pág. 105;
- Justificativa de Preço, págs. 106-110;
- Análise Crítica, págs. 111-112;
- Mapa Comparativo, pág. 113;
- Relatório de Pesquisa de Preço, pág. 114;
- Termo de Referência, págs. 115-139;
- Despacho de Modalidade e Solicitação de emissão de PED Reserva, págs. 140;
- PED Reserva, pág. 141;
- Despacho para Elaborar Edital, pág. 142;
- Edital de Dispensa de Licitação 001/2026, págs. 143-213;
- Portarias, págs. 214-217;
- Termo de desentranhamento, págs. 218-224;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1/2026, pág. 225;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 226-245;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 246;
- Termo de Aceite da empresa 1ª colocada JF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pág. 247;
- Relatório de protocolos (proposta SIAG), pág. 248;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Empresa JF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, págs. 249-251;
- E-mail informando a desclassificação da empresa JF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, págs. 252-254;
- Termo de aceite da empresa 2ª colocada 61200441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA, pág. 255;
- Relatório de protocolos (proposta SIAG), pág. 256;
- Consulta de Inidôneas, págs. 257-266;
- Contrato Social (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual), págs. 267-268;
- Documento de identificação do Microempreendedor individual, pág. 269;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e consulta do quadro societário, págs. 270-271;
- Comprovante de inscrição Estadual e Situação Cadastral, pág. 272;
- Alvará de Localização, pág. 273;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (**vencida, atualizada consta na pág. 298**) pág. 274;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e Pela SEFAZ, **válida até 14/06/2026**, pág. 275;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município de Cuiabá/MT, **válida até 03/06/2026**, pág. 276;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 16/06/2026**, pág. 277;



- Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, válido até 06/05/2026, pág. 278;
- Certidão nada consta de Falência e Recuperação Judicial, (vencida, atualizada consta na pág.300) pág. 279;
- Balanço Patrimonial (Declaração Anual SIMEI), pág. 280;
- Atestados de Capacidade Técnica, 281-292;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município de Cuiabá/MT, válida até 03/06/2026, pág. 293;
- Comprovante de inscrição Estadual e Situação Cadastral, pág. 294;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda, válida até 14/06/2026, pág. 295;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 06/05/2026, pág. 296;
- Contrato Social (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual), 294;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 25/07/2026, pág. 298;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 16/06/2026, pág. 299;
- Certidão nada consta de Falência e Recuperação Judicial, válida até 02/06/2026, pág. 300;
- Declaração Conjunta, pág. 301-302;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 303-307;
- OJN 008/2023, págs. 308-309;
- Relatório de Resultado, pág. 310-311;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 312;
- Proposta Comercial, págs. 313-314.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21



No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 246 assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 303-307 temos a informar o seguinte:

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	JF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	12.943,00	Classificado
2	61200441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA	14.580,00	Classificado
3	H-CLOTHERS ESPORTS LTDA	15.680,00	Classificado
4	LASER PRO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	15.785,00	Classificado
5	RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA	16.002,00	Classificado
6	RM CONFECÇÕES LTDA	17.360,00	Classificado
7	MULTISOLUCOES FE LTDA	17.430,00	Classificado

Em relação ao **Grupo/Item 01** os lances foram os seguintes:

Na fase de análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, verificou-se que a referida empresa foi constituída em 07/11/2024, conforme comprovado pelo CNPJ (págs. 249-251). Nessa condição, encontra-se obrigada a apresentar o balanço patrimonial já exigível na forma da lei, nos termos do item 4.4.2 do Edital.

Contudo, constatou-se que o documento apresentado corresponde a balanço patrimonial provisório, em desacordo com as exigências editalícias e legais.

Diante do exposto, a empresa classificada em primeiro lugar foi inabilitada, conforme comunicação encaminhada por e-mail (págs. 252-254) e registro na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica (págs. 303-307).

Já na análise da documentação da segunda colocada, a empresa 61200441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA, constatou-se o pleno atendimento às exigências editalícias, sendo **declarada vencedora para o grupo/lote 01**.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-4.

Termo de Referência, págs. 115-139.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa e seguintes.



IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 5-114.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 127

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 140.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 179-213.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 308-309;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 310-311- Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 255-302 e 313-314;

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/02891** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 30 de abril de 2026.



Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

